

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.129, DE 2021

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.129, DE 2021

Dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima.

NOVA EMENTA: Estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências

Autores: Deputados TABATA AMARAL E
OUTROS

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.129, de 2021, de autoria coletiva da Senhora Deputada Tabata Amaral e outros Parlamentares, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 22/12/2022.

Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, remetidas de novo à Câmara dos Deputados em 23/5/2024, sob a forma de Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.129, de 2021, as quais são objeto de descrição neste Relatório.

A primeira modificação foi na ementa da proposição, que passou à seguinte redação: “*Estabelece diretrizes para a elaboração de planos*



de adaptação à mudança do clima, altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

Outra modificação ocorreu no art. 1º, ao qual foi acrescentado um § 2º para prever que os planos de adaptação de que trata o *caput* do artigo devem se integrar aos planos sobre mudança do clima que contemplem medidas de mitigação de emissões de gases de efeito estufa.

No art. 2º, o rol de diretrizes dos planos de adaptação às mudanças do clima foi ampliado e reestruturado, passando a contemplar:

“Art. 2º

I – a identificação, a avaliação e a priorização de medidas para enfrentar os desastres naturais recorrentes e diminuir a vulnerabilidade e a exposição dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura, em áreas rurais e urbanas, bem como os efeitos adversos atuais e esperados das mudanças do clima nos âmbitos local, municipal, estadual, regional e nacional;

.....

V – a sinergia entre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, os planos estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil e a Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas;

VI – o estabelecimento de prioridades com base no nível de vulnerabilidade e de exposição de populações, setores e regiões a riscos climáticos, por meio da identificação, da quantificação e do reporte contínuo das vulnerabilidades e das ameaças climáticas às quais o País, os Estados e os Municípios estão suscetíveis, considerando uma abordagem sensível a etnia, raça, gênero, idade e deficiência;

VII – o estímulo à adaptação do setor agropecuário ao Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC), vinculado ao investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação ou em práticas, processos e tecnologias ambientalmente adequadas e economicamente sustentáveis;



VIII – a adoção de soluções baseadas na natureza como parte das estratégias de adaptação, considerando seus benefícios adicionais e sua capacidade de integrar resultados para adaptação e mitigação, simultaneamente;

IX – o monitoramento e a avaliação das ações previstas, bem como a adoção de processos de governança inclusivos para a revisão dos planos de que trata esta Lei a cada 4 (quatro) anos, orientada pelo ciclo dos planos plurianuais (PPAs);

X – a consideração de etnia, raça, gênero, idade e deficiência no diagnóstico, na análise, na proposição, no monitoramento e em outras iniciativas integrantes dos planos de que trata esta Lei;

XI – a promoção de pesquisa, desenvolvimento e inovação orientados:

a) à redução da vulnerabilidade dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura e à busca de novas tecnologias que contribuam para sua adaptação;

b) ao monitoramento dos impactos das adaptações adotadas em nível local, municipal, estadual, regional e nacional;

c) à divulgação e à difusão de dados, informações, conhecimentos e tecnologias, de forma a promover o intercâmbio entre cientistas e técnicos;

d) à promoção da informação, da educação, da capacitação e da conscientização públicas sobre as medidas de adaptação e sobre seus benefícios para promover a resiliência dos ambientes vulneráveis à mudança do clima.”

O art. 3º foi expandido e reestruturado, e doravante prevê que planos de adaptação à mudança do clima assegurarão a adequada implementação das estratégias traçadas, prioritariamente nas áreas de infraestrutura urbana e direito à cidade (inciso I), infraestrutura nacional (inciso II) e infraestrutura baseada na natureza (inciso III).

Os arts. 5º, 6º e 8º do Substitutivo tratam do plano nacional de adaptação à mudança do clima, parte integrante do Plano Nacional de Mudança do Clima previsto na Lei nº 12.187, de 9 de dezembro de 2009.



Apesar de conceitualmente semelhante, o Substitutivo apresenta redação dos dispositivos um pouco mais estruturada e integrada com a Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC).

Na sequência, o art. 10, acrescentado pelo Substitutivo, prevê que os planos nacional, estaduais, distrital e municipais previstos por esta Lei serão disponibilizados e mantidos atualizados, na íntegra, na internet.

Por fim, o art. 11 insere dispositivo na Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que trata sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), para prever que *“poderão ser utilizados recursos do FNMC para o financiamento da elaboração e da implementação de planos municipais de adaptação à mudança do clima ou de planos municipais de mudança do clima que incluam o componente adaptação”*.

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), Finanças e Tributação (CFT, art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54 RICD).

Já havia requerimento de urgência aprovado para a proposta, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As mudanças do clima induzidas pelo ser humano estão causando perturbações perigosas e generalizadas na natureza e afetando a vida de bilhões de pessoas em todo o mundo, com o aumento da frequência e intensidade de desastres relacionados ao clima, como ondas de calor, tempestades, enchentes e estiagens.

O último relatório divulgado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, na sigla em inglês)¹ apresenta uma análise

¹ IPCC. 2022. “Climate Change 2022: impacts, adaptation and vulnerability.” Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/> Acessado em 29/5/2024



detalhada dos impactos, riscos e das necessidades de adaptação às mudanças do clima.

Segundo o IPCC, a adaptação é essencial para reduzir a exposição e a vulnerabilidade às mudanças do clima. A adaptação em sistemas ecológicos inclui ajustes autônomos por meio de processos ecológicos e evolucionários. Por sua vez, em sistemas humanos, a adaptação pode ser antecipatória ou reativa, bem como incremental ou transformacional. O caminho mais seguro requer a busca pela adaptação transformacional, que altera os atributos fundamentais dos sistemas sociais e ecológicos, em antecipação às mudanças climáticas e seus impactos.

Progressos no planejamento das adaptações às mudanças do clima têm sido observados em todos os setores e em todo mundo. As políticas climáticas de pelo menos 170 países agora incluem a adaptação, mas muitos deles ainda precisam passar do planejamento para a implementação. Os esforços atuais ainda são, em grande parte, incrementais, reativos e de pequena escala, com a maioria focada apenas nos impactos atuais ou nos riscos de curto prazo.

As tragédias das enchentes recentes no Rio Grande do Sul evidenciam a fragilidade de nossas cidades e de nossa população perante as intempéries climáticas e demonstram a essencialidade de políticas, planos e medidas efetivos de adaptação e resiliência, para fazer frente às consequências da mudança do clima. É necessário, portanto, que passemos do planejamento à prática, para implementação de uma adaptação transformacional em nosso País.

Nesse sentido, o Substitutivo oriundo do Senado Federal contempla aperfeiçoamentos essenciais para que expandem as diretrizes dos planos de adaptação às mudanças do clima e promovem a integração da gestão do risco da mudança do clima com outros planos setoriais e temáticos existentes.

Também é meritória e oportuna a matéria que retorna do Senado Federal, que reconhece a relevância dos modelos baseadas em soluções da natureza, ao definir como eixos das estratégias dos planos de



adaptação à mudança do clima as áreas de infraestrutura urbana e direito à cidade, infraestrutura nacional e infraestrutura baseada na natureza.

Ademais, o Substitutivo em apreciação também atualiza e fortalece o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, previsto na PNMC, tornando o plano nacional de adaptação à mudança do clima como parte integrante daquele instrumento.

Em sua totalidade, o Substitutivo apresentado pelo Senado Federal aprimora e enriquece o projeto de lei em apreciação, resultando em uma proposta equilibrada, robusta e de extrema relevância para a sociedade brasileira.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, somos pela APROVAÇÃO de todas as alterações efetuadas na matéria constante do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.129, de 2021, com a exceção dos incisos VI e X do art. 2º do Substitutivo, os quais somos pela REJEIÇÃO, com o restabelecimento do inciso V do art. 2º do texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), somos pela adequação financeira e orçamentária do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.129, de 2021.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.129, de 2021.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DUARTE JR.
Relator

2024-7875

